

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG005469/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054487/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.012056/2012-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/12/2012

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES;

E

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, CNPJ n. 08.852.207/0004-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO RIGOTTO e por seu Diretor, Sr(a). JAYME NICOLATO CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da vigência do presente acordo, fica assegurado à categoria profissional salário de ingresso não inferior à **R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)** por mês.

paragrafo único: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordantes, em estrita observância aos requisitos da legislação especial que rege a

matéria, especialmente ao disposto no art. 10º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, que trata do princípio da livre negociação das relações salariais e demais condições emergentes da relação de trabalho, acordam em estabelecer uma reposição salarial a partir de 01/08/2012, de **6,50% (seis vírgula cinquenta por cento)** aplicável sobre o salário vigente em 31 de julho de 2012, relativo aos trabalhadores da **EMPRESA**, cuja atividade esteja compreendida no âmbito de competência e base territorial abrangida pelo **SINDICATO**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que solicitado por escrito junto ao Setor Pessoal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 50 (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO**

A **EMPRESA** concederá a seus empregados, desde que haja solicitação por escrito junto à área de Administração de Pessoal, antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser efetivada quando de gozo de férias.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento ou documento similar, através dos caixas do banco conveniado para pagamento dos salários ou da internet, contendo a razão social da **EMPRESA**, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e os valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Na eventualidade de algum ato de autoridade pública vier a determinar o pagamento de benefícios ou vantagens já acobertadas pelo presente Acordo Coletivo, a qualquer título, ou visando efeitos jurídicos ou econômicos equivalentes, os valores respectivos serão descontados ou compensados de forma a não se estabelecerem pagamentos em dobro ou cumulativos.

#### **CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA FUNCIONÁRIOS**

Aos empregados responsáveis pela gestão da **EMPRESA**, ocupantes dos cargos de direção, gerencial e equivalente, tais como: diretores, gerentes gerais, gerentes e profissionais máster, não se aplica o dispositivo da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em função da remuneração dos empregados ocupantes do cargo de aprendiz ter norma própria, estes ficam excluídos dos benefícios das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, do

presente Acordo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO**

A **EMPRESA** pagará no mês de agosto de 2012, aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em **20 de agosto de 2012** e salário nominal de até R\$ 3.000,00(três mil reais), por mera liberalidade, um abono salarial, desvinculado do salário no valor de **R\$ 850,00 (oitocentos cinquenta reais)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2011, o abono será pago proporcional ao tempo de trabalho na **EMPRESA** até a data-base, a razão de 1/12(um doze avos) por mês trabalhado, com valor mínimo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O abono salarial, excepcional e exclusivo pago na vigência do Acordo Coletivo 2012/2013, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A **EMPRESA** pagará a seus empregados eletricitas, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor salário mensal, que estejam expostos ao risco, independente do tempo de exposição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O adicional a ser pago na forma acima integrará o salário para as repercussões legais incidentes sobre repouso semanal remunerado, 13º salário, férias e 1/3 sobre férias.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A empresa pagará a título de PLR, o valor devido a cada empregado de acordo com o plano de metas firmado pela empresa com os empregados.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

A **EMPRESA** fornecerá a seus empregados um crédito no cartão alimentação no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)** por mês, para fazer face às despesas com a compra de alimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **EMPRESA** efetuará no mês de **janeiro de 2013** um crédito adicional no valor **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, para empregados ativos em 02/01/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados na qualidade de aprendiz receberão crédito no cartão alimentação no valor de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) por mês, sendo que, a **EMPRESA** efetuará no mês de **janeiro de 2013** um crédito adicional no valor **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos empregados afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente será efetuado crédito no cartão alimentação por um período de até 6(seis) meses, contados da data do afastamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Além do almoço, jantar ou ceia, a **EMPRESA** fornecerá a cada empregado, no início de cada turno diário de trabalho, lanche de adequado valor nutricional.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - KIT ESCOLAR**

A **EMPRESA** fornecerá no início do próximo ano letivo até 30/04/2013, auxílio para aquisição de material escolar no valor de **R\$ 200,00(Duzentos reais)**, mediante apresentação do comprovante de matrícula em curso regular (fundamental, médio e superior) para empregados e dependentes legais até 21 anos e em curso técnico ou superior até 24 anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial e não integrando o salário para nenhum efeito legal

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A **EMPRESA** manterá para todos os seus empregados e dependentes legais, convênio de assistência médica/hospitalar e odontológica nos mesmos padrões atualmente em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para manutenção do convênio de assistência médica/hospitalar referido no caput desta cláusula, à **EMPRESA** descontará, em folha e pagamento do empregado, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês e, para manutenção do convênio odontológico, o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o convênio de assistência médica será mantido para os empregados dispensados sem justa causa, por um período de 60 dias a contar do dia 1º do mês subseqüente a data da demissão.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO DOENÇA**

A **EMPRESA** concederá a seus empregados que tiverem no mínimo 3 (três) meses de trabalho efetivo prestado à **EMPRESA**, e que forem afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente, uma complementação salarial correspondente ao valor do salário base, deduzidos os descontos legais e o valor do benefício que vier a perceber da Previdência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o benefício referido no caput desta Cláusula será pago a partir do dia do afastamento do empregado do trabalho e findará ao completar 180 dias de afastamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a complementação será equivalente ao salário base do empregado, deduzidos os descontos legais, no caso do empregado não possuir carência

para a percepção do Auxílio Doença ou Auxílio Acidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial e não integrando o salário para nenhum efeito legal.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A **EMPRESA** concederá a suas empregadas, até o limite de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** por mês, mediante comprovação de despesa efetivamente incorrida com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária (RPS, artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXIII), auxílio creche/maternal para os filhos até completarem 04 (quatro) anos de idade, já incluídas as vagas previstas em Lei. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o reembolso creche/maternal será concedido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha a guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – o reembolso creche/maternal iniciará na data do retorno da empregada ao trabalho, após o término da licença maternidade, e findará quando o filho completar 04 (quatro) anos de idade

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NO REGISTRO DE PONTO**

O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos imediatamente anteriores e posteriores no início ou término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 10(dez) minutos no início da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS**

A **EMPRESA** poderá desobrigar o empregado do registro no cartão-ponto do horário de intervalo para refeição e descanso, desde que solicitado por este, ou, em substituição, assinalar no cartão-ponto o referido intervalo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As horas extras trabalhadas em dias normais e não compensadas serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para as duas primeiras e 100% (cem por cento) a partir da terceira hora, nos termos do Art. 7º, XVI, da CF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas trabalhadas excepcionalmente em dias de repouso semanal remunerado ou feriados, não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, com a conseqüente compensação do sábado, sem que esta prorrogação importe em pagamento de adicional extraordinário, limitada a jornada semanal de 44 horas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS**

A **EMPRESA** poderá estabelecer, quando o processo de trabalho/produção assim o permitir, horário de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será válido o Acordo para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria dos empregados da **EMPRESA** ou de setores específicos, inclusive para menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão mantidos à disposição da fiscalização e do **SINDICATO** os documentos referidos no Art. 413 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)**

A jornada normal de trabalho de 44 horas semanais poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que o excesso de horas em um dia, em uma semana ou em um mês, seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s) e a compensação ocorra em até doze (12) meses, contados a partir de sua realização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De igual modo, as ausências não abonadas poderão ser compensadas com o trabalho extraordinário, desde que dentro do período de até doze (12) meses, contados a partir da ocorrência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação, na forma estipulada no caput desta cláusula e no parágrafo anterior, deverá ser objeto de entendimento entre a **EMPRESA** e empregado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com dias de feriado ou repouso semanal remunerado do empregado.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A **EMPRESA** concederá licença-paternidade ao pai, para acompanhar a esposa ou companheira, após o nascimento de filho, por até 10 dias, mediante recomendação médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O período definido no CAPUT deste artigo já contempla a licença-paternidade prevista no art. 7º, inciso XIX e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/88.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

A **EMPRESA** dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

· Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis; · rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual/EPI; · realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho; · inclusão na avaliação periódica de exames complementares específicos para a

prevenção/deteção precoce; a) do câncer de mama e colo do útero para os trabalhadores com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos; b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; c) de doenças obstrutivas coronarianas para homens e mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **EMPRESA** fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódico e demissional, após a avaliação médica final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **EMPRESA** se compromete a enviar ao **SINDICATO** o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **EMPRESA** comunicará o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **EMPRESA** remeterá ao **SINDICATO** cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT) por ela emitidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E AGASALHOS**

A **EMPRESA** manterá o fornecimento totalmente gratuito dos uniformes e agasalhos para todos os trabalhadores, aumentando o número de uniformes para aqueles que trabalham na área onde haja maior desgaste dos mesmos.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Será assegurado aos dirigentes sindicais e seus acessores técnicos, o ingresso nas dependências da **EMPRESA**, para o acompanhamento de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego em matéria de segurança e saúde do trabalho, conforme disposto na convenção nº 148 da OIT promulgada pelo decreto nº 93.413/1986.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2% (dois por cento), para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o final do mês de dezembro de 2012 na conta bancária do sindicato.

**Parágrafo único:** Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao ?caput? pelos empregados da empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

Fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado envolvido na falta, a qual reverterá a favor do prejudicado, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ajustadas no presente acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

Para dirimir questões do presente Acordo, serão competentes a Vara de Trabalho de Itauna e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, consoante jurisdição específica e própria de cada um.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

MURILO AUGUSTO LOVAGLIO GUIMARAES

Presidente

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU



ANTONIO RIGOTTO  
Diretor  
FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A

JAYME NICOLATO CORREA  
Diretor  
FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .